

AGRICULTURA

MONITORAMENTO GOVERNANÇA DE SOLOS

No Acórdão 1942/2015, em sessão de 5/8/2015 do plenário do TCU, foram proferidas as seguintes deliberações em relação à Governança de Solos Não Urbanos:

Determinações

MAPA, MMA, MI e ANA

- I. Adotar providências para que seja apresentado Projeto de Lei ao Congresso Nacional referente ao uso de solo e da água, de maneira integrada.

SRF e Incra

- II. Fazer o levantamento e a integração dos sistemas cadastrais rurais utilizados na Administração Pública federal e estadual – *Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR)*.

Recomendações

Presidência da República

- I. Revisar e consolidar as leis e dispositivos legais que tratam da organização do território e de acesso a recursos fundiários, alinhado à definição de competências e limite de atuação dos órgãos que atuam nessa área.
- II. Definir as competências e limites de atuação dos órgãos que atuam na promoção da sustentabilidade do solo e da água em âmbito federal.
- III. Integrar os sistemas de informação que tratam de obrigações cadastrais sobre proprietário e propriedade rural – *Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter)*.
- IV. Elaborar e publicar um planejamento de longo prazo que preveja objetivos estratégicos contemplando o alinhamento e a integração em âmbito nacional de insu- mos, atividades, produtos, efeitos e impactos em função dos problemas a serem atacados nos temas de

organização territorial e sustentabilidade do solo e da água.

- V. Estabelecer procedimentos para que os fóruns de implementação de iniciativas governamentais definam objetivos coerentes e alinhados.
- VI. Estabelecer mecanismos de articulação entre as instituições responsáveis pelas informações georreferenciadas da situação fundiária do Brasil, para que constituam rotinas de conferências dessas informações e as disponibilizem em bases de dados abertas.

MMA, MAPA e MPOG

- VII. Desenvolver indicadores de desempenho para as iniciativas públicas analisadas.

MAPA e Embrapa

- VIII. Estabelecer mecanismos colaborativos e permanentes para organização, sistematização e operacionalidade dos dados decorrentes de levantamento de solos no Brasil em um sistema de informação de acesso público – *Programa Nacional de Solos do Brasil (PronaSolos)*.

MAPA e MPOG

- IX. Incluir um programa nacional de levantamentos e interpretação de solos no Plano Plurianual (PPA) *Programa Nacional de Solos do Brasil (PronaSolos)*.

MAPA

- X. Incluir no planejamento estratégico tópicos relacionados à sustentabilidade do uso do solo e da água.
- XI. Formalizar e implementar rotinas fundamentadas de monitoramento das iniciativas do Ministério.

OBJETIVO

Avaliar o cumprimento das deliberações acima elencadas em referência à Governança de Solos Não Urbanos.

CONSTATAÇÕES

Determinação Cumprida

Item I

Determinação em Cumprimento

Item II

Recomendações Implementadas

Item X

Recomendações em Implementação

Itens III, VI, VII, VIII e IX

Recomendação Não Implementada

Item V

Recomendações Não Implementadas, Com Reformulação dos Conteúdos Originais

Itens I, II, IV e XI

Especificamente quanto aos itens IV e XI, foi estabelecida uma mecânica de, em 90 dias depois da publicação do Acórdão, escolher, respectivamente, uma política pública e uma iniciativa para, em até 360 dias depois da publicação citada, desenvolver um planejamento de longo prazo e uma rotina de monitoramento. No prazo de 1440 dias depois da publicação do Acórdão, esse desenvolvimento seria uma referência para que a ação fosse reproduzida, com os ajustes necessários, nas demais políticas públicas e iniciativas sob controle dos órgãos para os quais foram emitidas as recomendações.

DELIBERAÇÃO

Autorizar a SecexAgroAmbiental a realizar novo monitoramento das deliberações pendentes (determinação II e recomendações I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XI).

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 1928/2019 – TCU – Plenário

Data da Sessão: 21/8/2019

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC: 006.852/2018-1

Unidade Responsável: SecexAgroAmbiental